

**PAUTA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO 4º PERÍODO, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA - DIA 28 DE ABRIL DE 2020 - 9H30M - PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL - RUA JOSÉ DE SANTANA, 470 - CENTRO.**

---

1ª PARTE – EXPEDIENTE – Duração: 1 hora – Art. 72, § 1º – REGIMENTO INTERNO

- Chamada inicial;
- Oração;
- Leitura e despacho de correspondências;
- Tribuna Livre;
- Oradores Inscritos;
- Leitura do sumário das proposições encaminhadas à Mesa.

2ª PARTE – ORDEM DO DIA – Duração: 2 horas – Art. 72, § 2º - REGIMENTO INTERNO

- Discussão e votação de projetos e demais proposições em pauta, com duração de 1 (uma) hora;
  - Comunicações dos Vereadores;
  - Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior (obs.: a leitura da ata da reunião anterior poderá ser dispensada pelo Plenário, caso o seu conteúdo tenha sido disponibilizado aos parlamentares, conforme art. 75, § 4º do Regimento Interno).
  - Declaração da ordem do dia da reunião seguinte;
  - Chamada final.
- 

**PROJETOS DE LEI PAUTADOS PARA DISCUSSÃO EM 1º TURNO (DESTINADO À ANÁLISE E DISCUSSÃO DA CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E REGIMENTALIDADE DAS PROPOSIÇÕES).**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

**821/2020** Reconhece o Estado de Calamidade Pública no Município de Patos de Minas – MG em decorrência da Pandemia da Covid -19 (Coronavirus), dispõe sobre contratação de pessoal, obras, serviços e compras, altera as leis orçamentárias e dá outras providências.

**AUTOR** EXECUTIVO MUNICIPAL

**RELATOR** do Parecer da CLJR<sup>1</sup> sobre o Projeto: Vereador Francisco Carlos Frechiani

**Observação:** O autor do projeto assim o justifica:

---

<sup>1</sup>CLJR: Comissão de Legislação, Justiça e Redação, composta pelos vereadores Francisco Carlos Frechiani - DEM (Presidente), Isaías Martins de Oliveira - MDB e Otaviano Marques de Amorim - DEM

“O presente Projeto de Lei Complementar visa incluir o Projeto Enfrentamento Emergencial ao Coronavírus (COVID-19), Subfunção 122 e Programa 0018 no PPA, LDO e LOA.

O Reconhecimento do estado de calamidade pública no município de Patos de Minas em decorrência da pandemias do Coronavírus, através de Lei Complementar, tem o objetivo, dentre outros, de flexibilizar a aplicação rígida dos arts. 14, 16, 17 e 24 da LC 101/00 (LRF), no tocante a exigência de demonstração de adequação e compensação orçamentárias em relação à criação/expansão de programas públicos destinados ao enfrentamento do contexto de calamidade gerado pela disseminação de COVID-19, respaldado na MEDIDA CAUTELAR concedida pelo Ministro Alexandre de Moraes na AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.357/DF, conforme se verifica da parte dispositiva da decisão referida monocrática:

“Diante do exposto, **CONCEDO A MEDIDA CAUTELAR** na presente ação direta de inconstitucionalidade, ad referendum do Plenário desta SUPREMA CORTE, com base no art. 21, V, do RISTF, para **CONCEDER INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO FEDERAL, aos artigos 14, 16, 17 e 24 da Lei de Responsabilidade Fiscal e 114, caput, in fine e § 14, da Lei de Diretrizes Orçamentárias/2020, para, durante a emergência em Saúde Pública de importância nacional e o estado de calamidade pública decorrente de COVID-19, afastar a exigência de demonstração de adequação e compensação orçamentárias em relação à criação/expansão de programas públicos destinados ao enfrentamento do contexto de calamidade gerado pela disseminação de COVID-19.** Ressalto que, **a presente MEDIDA CAUTELAR se aplica a todos os entes federativos que, nos termos constitucionais e legais, tenham decretado estado de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19.** “

A Secretaria Municipal de Saúde não dispõe de ações orçamentárias específicas para o custeio das despesas relacionadas a COVID-19.

Em razão disso, a Nota Técnica SEI nº 12744/2020/ME, de 7 de abril do corrente, recomenda que seja criado programa ou ação orçamentária específica para efetivar as despesas relacionadas a COVID-19.

As despesas serão custeadas com recursos próprios vinculados à saúde, doações e transferências da União, Estado, de instituições privadas, públicas e de pessoas físicas.

Sendo assim necessário alterar as leis orçamentárias do Município, uma vez que elas não contemplam as despesas de forma adequada.

Diante dessas justificativas, considerando a legalidade, constitucionalidade e interesse público da matéria, estou enviando o presente Projeto de Lei Complementar

a esta Casa Legislativa para apreciação dos nobres vereadores, solicitando-lhes a aprovação, em regime de **urgência**”.

## PROJETOS DE LEI

**5109/2020** Altera o anexo I da Lei nº 7.895, de 19 de dezembro de 2019, que “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar repasses financeiros de subvenções, contribuições, auxílios e outros auxílios financeiros a pessoas físicas e jurídicas”, ao tempo em que autoriza a suplementação de crédito orçamentário que menciona.

**AUTOR** EXECUTIVO MUNICIPAL

**RELATOR** do Parecer da CLJR<sup>1</sup> sobre o Projeto: Vereador Otaviano Marques de Amorim

**Observação:** O autor do projeto justifica o seguinte:

*O presente Projeto de Lei tem a finalidade de alterar o Anexo I da Lei nº 7.895, de 19 de dezembro de 2019, que “autoriza o Executivo Municipal a efetuar repasses financeiros de subvenções, contribuições, auxílios e outros auxílios financeiros a pessoas físicas e jurídicas”, para a adequação da referida lei para atender ao repasse financeiro à Fundação de Apoio Universitário – FAU.*

*Por meio do Processo nº 5.609, de 16 de abril de 2020, o repasse financeiro de Contribuição será no valor de R\$ 329.590,55 (trezentos e vinte e nove mil, quinhentos e noventa reais e cinquenta e cinco centavos) e de Auxílio será no valor de R\$ 182.113,00 (cento e oitenta e dois mil, cento e treze reais), totalizando o montante de R\$ 511.703,55 (quinhentos e onze mil, setecentos e três reais e cinquenta e cinco centavos), para o desenvolvimento e a execução do Projeto Ação para o Enfrentamento da Pandemia Causada pelo Coronavírus apresentada pela Universidade Federal de Uberlândia – Campus Patos de Minas, conforme Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Município, a UFU e a Fundação de Apoio Universitário (FAU).*

*A matéria é de extrema relevância e de urgência, pois a UFU se prontificou realizar 2.400 (dois mil e quatrocentos) testes de diagnóstico molecular para COVID-19, utilizando a técnica TR-qPCR, porém, como a autarquia federal não conta com alguns equipamentos e reagentes necessário para a realização dos diagnósticos, o recurso financeiro será destinado à aquisição destes, o que possibilitará a oferta dos referidos serviços para o enfrentamento da pandemia causada pelo novo Coronavírus.*

*Diante dessas justificativas, considerando a legalidade, constitucionalidade e o interesse público da matéria, estou enviando o presente Projeto de Lei a esta Casa Legislativa para apreciação dos nobres vereadores, solicitando-lhes a aprovação, em regime de **urgência**”.*

---

<sup>1</sup>CLJR: Comissão de Legislação, Justiça e Redação, composta pelos vereadores Francisco Carlos Frechiani - DEM (Presidente), Isaías Martins de Oliveira - MDB e Otaviano Marques de Amorim - DEM

**5110/2020** Altera o anexo I da Lei nº 7.895, de 19 de dezembro de 2019, que “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar repasses financeiros de subvenções, contribuições, auxílios e outros auxílios financeiros a pessoas físicas e jurídicas”, ao tempo em que autoriza a suplementação de crédito orçamentário que menciona.

AUTOR EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR do Parecer da CLJR<sup>1</sup> sobre o Projeto: Vereador Francisco Carlos Frechiani

**Observação:** O autor do projeto apresenta a seguinte justificativa:

*“O presente Projeto de Lei tem a finalidade de alterar o Anexo I da Lei nº 7.895, de 19 de dezembro de 2019, que “autoriza o Executivo Municipal a efetuar repasses financeiros de subvenções, contribuições, auxílios e outros auxílios financeiros à pessoas físicas e jurídicas”, para a adequação da referida lei visando atender ao repasse financeiro do FID - Entidades de Assistência ao Idoso a Preencher Requisitos.*

*Conforme consta do processo administrativo nº 5.524, de 14 de abril de 2020, o repasse financeiro de Contribuição ficará atualizado para R\$ 215.390,00 (duzentos e quinze mil, trezentos e noventa reais).*

*A previsão na lei municipal é de apenas R\$ 137.600,00 (cento e trinta e sete mil e seiscentos reais), conquanto esse valor acha-se insuficiente para atender às deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.*

*A proposta tem como finalidade atender ao Edital de Chamamento para repasse dos recursos financeiros às entidades que apoiam a pessoa idosa, cuja destinação é cobrir as despesas correntes.*

*Diante dessas justificativas, considerando a legalidade, constitucionalidade e o interesse público da matéria, estou enviando o presente Projeto de Lei a esta Casa Legislativa para apreciação dos nobres vereadores, solicitando-lhes a aprovação”.*

**5111/2020** Altera o anexo I da Lei nº 7.895, de 19 de dezembro de 2019, que “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar repasses financeiros de subvenções, contribuições, auxílios e outros auxílios financeiros a pessoas físicas e jurídicas”, ao tempo em que autoriza a suplementação de crédito orçamentário que menciona.

AUTOR EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR do Parecer da CLJR<sup>1</sup> sobre o Projeto: Vereador Isaías Martins de Oliveira

**Observação:** O autor do projeto assim o justifica:

*“O presente Projeto de Lei tem a finalidade de alterar o Anexo I da Lei nº 7.895, de 19 de dezembro de 2019, modificada pela Lei nº 7.919, de 10 de fevereiro de 2020, para adequação da referida lei objetivando atender ao repasse financeiro à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Patos de Minas – APAE”.*

---

<sup>1</sup>CLJR: Comissão de Legislação, Justiça e Redação, composta pelos vereadores Francisco Carlos Frechiani - DEM (Presidente), Isaías Martins de Oliveira - MDB e Otaviano Marques de Amorim - DEM

*Por meio das Emendas Parlamentares nº 31860005 e 71140009 (Portarias nºs 1.635, de 26 de junho de 2019 e 3.004, de 20 de novembro de 2019) houve transferências de recursos para o Município direcionadas à APAE, as quais já se encontram disponíveis para sua efetivação, totalizando o valor de R\$ 158.150,00 (cento e cinquenta e oito mil e cento e cinquenta reais).*

*Ocorre que a Lei nº 7.919, de 10 de fevereiro de 2020 havia assegurado apenas R\$ 158.050,00 (cento e cinquenta e oito mil e cinquenta reais), valor este a menor, em R\$100,00 (cem reais) do que o previsto acima.*

*Desse modo, a proposta de lei acrescenta o valor de R\$ 100,00 (cem reais) para aquedar ao montante correto e assim ser possibilitar repassar o valor integral em conformidade com as Emendas Parlamentares, conforme processo administrativo nº 5.085, de 17 de março de 2020.*

*Assim, o Município poderá assegurar o repasse do valor integral para cobrir as despesas de manutenção, consideradas as que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital, e que propiciam as condições adequadas de infraestrutura e de recursos materiais destinados à assistência em saúde; conforme declaração de classificação da despesa.*

*Diante dessas justificativas, considerando a legalidade, constitucionalidade e o interesse público da matéria, estou enviando o presente Projeto de Lei a esta Casa Legislativa para apreciação dos nobres vereadores, solicitando-lhes a aprovação”.*

**5112/2020** Altera o anexo I da Lei nº 7.895, de 19 de dezembro de 2019, que “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar repasses financeiros de subvenções, contribuições, auxílios e outros auxílios financeiros a pessoas físicas e jurídicas”, ao tempo em que autoriza a suplementação de crédito orçamentário que menciona.

**AUTOR** EXECUTIVO MUNICIPAL

**RELATOR** do Parecer da CLJR<sup>1</sup>sobre o Projeto: Vereador Otaviano Marques de Amorim

**Observação:** O autor do projeto apresenta a seguinte justificativa:

*“O Projeto de Lei visa adequação da lei municipal citada para atender ao repasse de recursos públicos, na modalidade contribuição financeira, à entidade Obras Sociais Eurípedes Barsanulfo, cuja OSC atua no acolhimento e a assistência a pessoa idosa.*

*Conforme consta do processo nº 5.432, de 7 de abril de 2020, o repasse de contribuição financeira poderá ser realizado no valor anual de R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais), o que contribuirá para a melhoria na assistência à pessoa idosa, aperfeiçoando-se os cuidados diários, especialmente em tempos da pandemia do COVID-19, em que os idosos estão inseridos no grupo de risco e merecem total atenção e proteção do Poder Público.*

*Diante dessas justificativas, considerando a legalidade, constitucionalidade e o interesse público da matéria, estou enviando o presente Projeto de Lei a esta Casa*

---

<sup>1</sup>CLJR: Comissão de Legislação, Justiça e Redação, composta pelos vereadores Francisco Carlos Frechiani - DEM (Presidente), Isaías Martins de Oliveira - MDB e Otaviano Marques de Amorim - DEM

*Legislativa para apreciação dos nobres vereadores, solicitando-lhes a aprovação, em regime de urgência”.*

**5113/2020** Autoriza a suplementação de crédito por remanejamento entre entidades e dá outras providências.

AUTOR EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR do Parecer da CLJR<sup>1</sup> sobre o Projeto: Vereador Isaías Martins de Oliveira

**Observação:** O autor do projeto justifica o seguinte:

*“O presente Projeto de Lei visa inserir disponibilidade orçamentária, por meio de abertura de crédito adicional suplementar, por remanejamento entre entidades da Administração Municipal, para atender à insuficiência orçamentária para o Enfrentamento Emergencial ao Coronavírus (Covid-19).*

*O Município destinará o valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil) devolvidos pela Câmara Municipal para compor os saldos em ações exclusivas de combate à pandemia do COVID-19.*

*A suplementação orçamentária ora proposta garantirá o custeio de equipamentos necessários à estruturação do atendimento, bem como materiais e insumos para a realização do teste rápido.*

*Diante dessas justificativas, considerando a legalidade, constitucionalidade e o interesse público da matéria, estou enviando o presente Projeto de Lei à esta Casa Legislativa para apreciação dos nobres vereadores, solicitando-lhes a aprovação, em regime de urgência”.*

---

<sup>1</sup>CLJR: Comissão de Legislação, Justiça e Redação, composta pelos vereadores Francisco Carlos Frechiani - DEM (Presidente), Isaías Martins de Oliveira - MDB e Otaviano Marques de Amorim - DEM